



Prefeitura Municipal de Capanema  
Estado do Pará

Lei nº 5.296

"Altera os artigos 5º, 6º, 7º, 20,  
46, e 59 da Lei nº 5.249, de 20 de  
maio de 1993, e dá outras providê-  
cias"

Faz-se saber que a Câmara Municipal aprovou e o promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 7º, 20, 46 e 59, da Lei nº 5.249, de 29 de maio de 1993, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Capanema, no uso de suas competências legais, considerando a necessidade de regularizar a situação das pessoas que exercem profissões liberais, que não possuem a competência para exercerem a mesma, e que, por sua natureza, exige a formação de nível superior, autoriza a realização de provas de qualificação, que serão realizadas no mês de Junho, quando o encontro entre o nível de ensino e a formação profissional exigida para a realização da profissão seja menor ou igual ao nível de ensino exigido para a realização da profissão.

Considerando que a competência para a realização das provas é exclusiva da União, com fundo do orçamento federal, e que a realização das provas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capanema, com fundo do orçamento municipal, e que a realização das provas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capanema, com fundo do orçamento municipal,

Artigo 7º - A realização das provas de qualificação, que serão realizadas no mês de Junho, quando o encontro entre o nível de ensino e a formação profissional exigida para a realização da profissão seja menor ou igual ao nível de ensino exigido para a realização da profissão, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capanema, com fundo do orçamento municipal, e que a realização das provas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capanema, com fundo do orçamento municipal,

Artigo 20º - Considerando que a realização das provas de qualificação, que serão realizadas no mês de Junho, quando o encontro entre o nível de ensino e a formação profissional exigida para a realização da profissão seja menor ou igual ao nível de ensino exigido para a realização da profissão, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capanema, com fundo do orçamento municipal,

Artigo 46º - Considerando que a realização das provas de qualificação, que serão realizadas no mês de Junho, quando o encontro entre o nível de ensino e a formação profissional exigida para a realização da profissão seja menor ou igual ao nível de ensino exigido para a realização da profissão, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capanema, com fundo do orçamento municipal,

Artigo 59º - Considerando que a realização das provas de qualificação, que serão realizadas no mês de Junho, quando o encontro entre o nível de ensino e a formação profissional exigida para a realização da profissão seja menor ou igual ao nível de ensino exigido para a realização da profissão, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capanema, com fundo do orçamento municipal,

Artigo 59º - Considerando que a realização das provas de qualificação, que serão realizadas no mês de Junho, quando o encontro entre o nível de ensino e a formação profissional exigida para a realização da profissão seja menor ou igual ao nível de ensino exigido para a realização da profissão, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capanema, com fundo do orçamento municipal,



Prefeitura Municipal de Capanema  
Estado do Pará

( continuação )

semelhante nos casos de internação hospitalar, enquanto que as diárias e os honorários de cirurgiões, e anestesiistas, serão de responsabilidade dos beneficiários, aquelas totalmente, e aqueles o equivalente a 50% ( cinquenta por cento );

"§ 3º - O valor das diárias e a parcela de 50% ( cinquenta por cento ) dos honorários de cirurgiões e anestesiistas serão descontados dos vencimentos dos beneficiários em parcelas non-nomina e consecutivas, cujo número e valor se - rão definidos pelo preisdidente do I.P.C., conforme o caso;

Art. 2º - As despesas com diárias e honorários de profissionais

devidamente autorizadas e respeitando as regras estabelecidas no Regulamento daqueles e suas respectivas remunerações, ficam sujeitas à fiscalização.

Art. 3º - Fica lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, dia 20 de junho de 1963.

Dr. José Lacerda Costa

Prefeito Municipal

Requerida o público  
esta carta dirigida

- 20 / 6 / 63

Dr. Joaquim Noronha da S. Oliveira  
Secretário da Administração